

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Publicada no Diário da Assembleia nº 2.088

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória 26, de 28 de dezembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização impõe, no art. 25, *caput*, a obrigatória observância de vários princípios nelas enfeixados, entre os quais, o pertinente ao processo legislativo;

CONSIDERANDO que o esquema jurídico constitucional concebido pelo poder constituinte federal impõe simetria no traçado das linhas essenciais dos entes da federação, resguardando os princípios sensíveis que moldam o pacto federativo;

CONSIDERANDO que a inobservância da simetria a princípios da Constituição da República implica contradições incompatíveis com a coerência sistemática do ordenamento jurídico acarretando severos inconvenientes políticos e graves dificuldades práticas de variada ordem;

CONSIDERANDO que, segundo proclama a Carta Política Federal, prorrogar-se-á por igual período a vigência da Medida Provisória que, em sessenta dias, desde sua publicação, não tiver a sua votação encerrada no Parlamento Nacional;

CONSIDERANDO mais que, na sistemática federal, o prazo para a perda da eficácia da medida provisória não se conta durante o período de recesso parlamentar;

CONSIDERANDO, finalmente, ser bastante exíguo o prazo de trinta dias estabelecido na Constituição Estadual para vigência de medida provisória, tornando impraticável concluir-se a tempo votação de matérias complexas, tal como a de que trata a Medida Provisória 26/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Aplica-se, na apreciação da matéria de que trata a Medida Provisória 26, de 28 de dezembro de 2013, em caráter excepcional, o regramento disciplinado no §3º e nos seguintes do art. 62 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Declara-se prorrogado, por sessenta dias desde a edição, o prazo de vigência da Medida Provisória de que trata este artigo, com interrupção durante o período de recesso da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 12 dias do mês de março de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

Deputado **JOSÉ GERALDO**
1º Secretário

Deputado **TOINHO ANDRADE**
2º Secretário